



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **LEI N.º 623/2020**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Tem a presente Lei regulamentar a autorização e execução da celebração do Consórcio intergestores Paraná Saúde com o Município de Sabáudia.

**Parágrafo único** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

### **COMPROMISSO DAS PARTES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Prefeitura Municipal de Sabáudia**

**Art. 2º** - O repasse ao Consórcio, recursos financeiros no valor global de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira parcela em junho de 2020 e a última em março de 2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

**Art. 3º** - Estruturar a Assistência Farmacêutica no Município.



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 4º**- Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

**Art. 5º** - Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

**Art. 6º** - Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.

**Art. 7º** - Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

**Art. 8º** - monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.

**Art. 9º** - receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.

**Art. 10** - Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos.

**Art. 11** - O uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

**Art. 12** - Disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

## CAPÍTULO II

### Ao Consórcio

**Art. 13** - Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 14** - Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

**Art. 15** - Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

**Art. 16** - Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

**Art. 17** - Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

**Art. 18** - Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

**Art. 19** - Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

**Art. 20** - Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

## DOS RECURSOS

**Art. 21** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta das Dotações Orçamentárias n.º 04.005.10.303.0020.2218, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, material de consumo



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

e elemento de despesa 3.3.90.32.00.00, material, bem ou serviço para distribuição gratuita, Fonte: 303 Saúde / Receitas vinculadas (EC 29/00-15%).

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 22** - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

## **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Art. 23** - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 24** - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

## **DA VIGÊNCIA**

**Art. 25** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

## **DAS ALTERAÇÕES**



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 26** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

## **DO FORO**

**Art. 27** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

**Art. 28** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 08 dias de maio de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-**